ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.771 DE 09 DE Junho DE 2006.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, tem por finalidade coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil;

VII - recomendar aos diversos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Secretário Municipal de Finanças;

IV - Secretário Municipal da Saúde;

V - Secretário Municipal de Ação Social;

VI - Secretário Municipal de Planejamento;

VII - Procurador Geral do Município;

VIII – Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

XIX – 02(dois) representantes da Câmara de Vereadores;

X – 01(um) representante da ABIM (Associação Barra-garcense de Imprensa);

XI – 01(um) representante da União das Associações de Bairros de Barra do Garças;

XII – 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças;

XIII – 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XIV – 01(um) representante da Arquidiocese de Barra do Garças;

XV – 01(um) representante das entidades de defesa do meio ambiente, direitos humanos, e cidadania;

XVI – 01(um) representante do Rotary Clube de Barra do Garças;

XVII – 01(um) representante da Câmara de Diretores Lojistas de Barra do Garças - CDL;

XVIII – 01(um) representante do Sindicato das Indústrias de Barra do Garças;

XIX – 01(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MT;

XX – 01(um) representante da Polícia Militar - PM;

XXI – 01(um) representante do Corpo de Bombeiros;

XXII – 01(um) representante do Ministério Público;

XXIII – 01(um) representante do ICLMA - UFMT;

XXIV – 01(um) representante das Faculdades Cathedral;

XXV – 01(um) representante da Defesa Civil Estadual.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos supra, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.

§ 2º O mandato dos representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 3º Os membros natos do Conselho, constituído de Secretários do Município e Procurador Geral, serão representados em suas faltas e impedimentos pelos substitutos legais.

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§ 5º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil, compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º A Secretaria do Conselho será exercida pelo Coordenador Especial da Defesa Civil, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 7º O Núcleo Executivo será composto de 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) governamentais das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Saúde, Ação Social, Planejamento, 05 (cinco) representantes de órgãos e entidades governamentais de outras esferas de poder, e 05 (cinco) não governamentais, a serem escolhidos pelo Conselho.

Art. 4º O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças/MT, aos 09 dias do mês de junho de 2006.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro proprio e afixada no mural da Câmara Municipal Em 09/06/2006